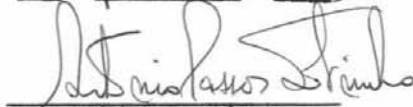




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanção a Lei nº 857/2019, em
28 de fevereiro de 2019


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 857/2019

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de
Ribeirópolis/SE – REFIS 2019.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem 03/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirópolis/SE – REFIS – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, para pagamento à vista.

§ 1º Considera-se valor total do crédito tributário previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao REFIS, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos, para pagamento à vista nas datas abaixo informadas:

I - 100% (cem por cento) até o dia 31 de dezembro de 2019.

Av. Barão do Rio Branco, 55 – Ribeirópolis/SE – (79) 3449-1578 - 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

II – 95% (noventa e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2019.

III – 90% (noventa por cento) até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos – ITBI – nem honorários advocatícios.

§ 3º A opção para pagamento à vista dos créditos tributários, se dará com emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – para pagamento até as datas previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4º Nos casos em que houver necessidade de análise específica ou ainda, nos casos que envolvam rescisões de Termos de Acordo de Parcelamento, cujos procedimentos demandar tempo de atendimento maior que o previsto, as solicitações de pagamento à vista com o benefício desta lei poderão ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município instalado na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 1º As solicitações de pagamento à vista mediante protocolo, previstas no caput do artigo, ficam condicionadas à análise e autorização formal no requerimento, pelos atendentes da Divisão de Atendimento ao Contribuinte, na Secretaria de Tributos, que deverão ser instruídos e resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º Ficam garantidos os benefícios previstos no art. 2º desta Lei Complementar,

Av. Barão do Rio Branco, 55 – Ribeirópolis/SE – (79) 3449-1578 - 13.104.427/0001-81

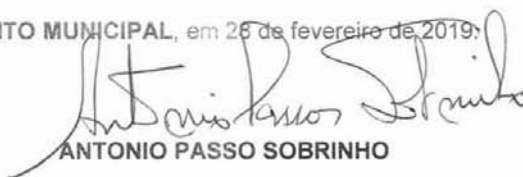


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

desde que observado o prazo do protocolo determinado no caput, até a resolução do pedido formulado no processo administrativo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2019:



ANTONIO PASSO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Barão do Rio Branco, 55 – Ribeirópolis/SE – (79) 3449-1578 - 13.104.427/0001-81